PROCESSO TC Nº 02027/09

Pedido de parcelamento de valor a ser devolvido à conta do FUNDEF com recursos próprios do Município de LASTRO, pela Administração Municipal, cuja devolução foi determinada através do Acórdão APL-TC-546/2.008. Deferimento.

ACÓRDÃO APL-TC-00396/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC nº 02027/09** trata de pedido de parcelamento do valor de **R$ 32.507,64 (trinta e dois mil, quinhentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser devolvido à conta do FUNDEF, com recursos próprios do município de LASTRO, cuja devolução foi determinada através do **Acórdão APL-TC- 546/2.008 (fls. 51/53)**, publicado no Diário Oficial/PB do dia **07/08/2.008.**

O Prefeito, sr. *José Vivaldo Diniz*, requereu o parcelamento da mencionada devolução, em doze vezes mensais e iguais, argumentando não dispor o Município, de condições econômico-financeiras para arcar com tal devolução em parcela única (**fls. 63/64**).

O Ministério Público Especial, ao analisar a matéria, opinou pelo deferimento do pedido de parcelamento, tendo em vista a impossibilidade de se efetuar a devolução de uma só vez, ressaltando, ainda, que sejam observadas as disposições da Resolução Normativa TC 14/2.001 (**fls. 69**).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, voto pelo deferimento do parcelamento em **doze vezes iguais** e sucessivas de **R$ 2.708,97** (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e sete centavos), observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução TC 05/95 e no artigo 71 da Constituição do Estado.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02027/09,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,** em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, deferir o pedido de parcelamento **em epígrafe**, observado o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução TC 05/95 e no artigo 71 da Constituição do Estado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, em 07 de abril de 2.010

Cons. Antônio Nominando Diniz
Presidente

Cons.Arnóbio Alves Viana
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho-Dr.Jur.
Procurador Geral/M.P.E.